

TERMO DE CONTRATO Nº 049/SIURB/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6022.2026/0003183-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/00037/24/01 – LOTE - 53

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90167

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ATA FDE-SEI – Nº 229.00005379/2025-08

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB**

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB E A
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., TENDO POR
OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO
NA EMEF DEPUTADO CYRO DE ALBUQUERQUE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 165, Centro Histórico, São Paulo/SP, CNPJ 46.392.171/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu secretário, senhor **MARCOS MONTEIRO**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.838.949/0001-10** sediada na Rua Michigan, nº 135, Brooklin, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ALEXANDRE GRAVA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta nos Processos nº 10/00037/24/01 - SEI 229.00021670/2024-34 e 6022.2026/0003183-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Concorrência Eletrônica, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para execução de serviços comuns de engenharia, incluindo reparos, correções e manutenção em prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública Estadual de Ensino, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:


MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	ORÇAMENTO VALOR
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				23.224,96
16.06.058	TAPUME H=225CM APOIADO NO TERRENO E PINTURA LATEX FACE EXTERNA COM LOGOTIPO	M	131,96	176,00	23.224,96
2.0	DEMOLIÇÕES / RETIRADA				149.373,85
16.80.097	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	UN	910,83	34,00	30.968,22
02.50.001	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (MANUAL)	M3	302,12	83,78	19.269,21
04.50.001	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIAS EM GERAL E ELEMENTOS VAZADOS, INCL REVESTIMENTOS	M3	127,10	5,11	649,16
07.60.060	RETIRADA DE TELHAS OND DE FIBRO-CIM/PLAST OU ALUMIPLANA PRE FAB	M2	11,34	1.284,08	14.561,46
03.04.030	DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	5,76	10.029,48	57.769,80
07.60.066	RETIRADA DE CUMEEIRAS, ESPIGOES E RUFOIS DE FIBRO-CIMENTO - S/REAPROV	M	3,50	100,00	350,00
16.50.001	DEMOLIÇÃO DE TUBO DE F.G. P/ SUST DE TELA ALAMBR INCL BASE FIXAÇÃO	UN	35,69	189,00	6.745,41
16.50.002	DEMOLIÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO	M2	3,02	1.215,59	3.671,08
09.62.010	RETIRADA DE TUBULACAO ELETRICA APARENTE ACIMA 2	M	33,59	200,00	6.718,00
09.62.019	RETIRADA DE FIO APARENTE ATE 16 MM2	M	4,02	450,00	1.809,00
09.52.021	REMOCAO DE TERMINAIS, CONECTORES DE PRESSAO OU ROLDANAS PARA CABOS	UN	13,43	176,00	2.363,68
02.50.002	DEMOLIÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO SIMPLES (MANUAL)	M3	357,05	12,60	4.498,83
3.0	COBERTURA				1.094.631,75
16.01.065	VERGA/CINTA EM BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14X19X36CM	M	73,18	263,60	19.290,24
07.02.004	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	KG	32,42	24.397,52	790.967,59
07.03.130	TELHA GALVALUME / AÇO GALV PINT 1 FACE POLICOL-COATING TRAPEZ H=40MM E=0,65MM	M2	152,40	1.284,08	195.693,79
				1.284,08	
07.04.042	CUMEEIRA DE AÇO GALV NATURAL PERFIL TRAP E=0,5MM H=100MM	M	122,69	107,50	13.189,17
08.12.022	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,50M	M	170,15	77,50	13.186,62
08.12.034	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,50 M	M	127,36	274,20	34.922,11
08.11.053	TUBO DE PVC REFORÇADO SR JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	114,57	239,00	27.382,23
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA				130.556,25
09.05.003	ELETROD AÇO GALV QUENTE (NBR 5624) 25 MM (1) - INCL CONEXÕES	M	77,13	200,00	15.426,00
09.05.005	ELETROD AÇO GALV QUENTE (NBR 5624) 40 MM (1 1/2) - INCL CONEXÕES	M	116,88	35,00	4.090,80
09.07.006	FIO DE 6,00 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	10,12	1.200,00	12.144,00
09.07.012	CABO DE 16 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	26,50	300,00	7.950,00
09.05.047	QUADRO DISTRIBUIÇÃO, DISJ. GERAL 60A P/ 14 A 20 DISJS.	UN	715,84	1,00	715,84
09.85.064	CONDULETE DE 3/4	UN	50,97	40,00	2.038,80
09.85.060	CONDULETE DE 1	UN	59,34	20,00	1.186,80
09.85.062	CONDULETE DE 1 1/2	UN	98,67	10,00	986,70
09.06.009	CAIXA DE PASSAGEM CHAPA TAMPA PARAFUSADA DE 20X20X10 CM	UN	85,31	2,00	170,62
09.04.042	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 100 A	M	47,30	1,00	47,30
09.04.085	TERRA COMPLETO 1 HASTE Ø 19MM COM CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	458,63	21,00	9.631,23
09.08.013	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136, CORRENTE 10A-250V-ELETR. AÇO GALV. A QUENTE	UN	287,86	20,00	5.757,20
09.02.086	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	132,60	6,00	795,60
09.02.091	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X125A A 3X25A	UN	609,05	1,00	609,05
09.09.036	IL-57 REFLETOR C/ GRADE P/ VAPOR MET 150W	UN	1.077,11	14,00	15.079,54
09.13.040	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50 MM2 (3/8) C/SUORTE DE FIXAÇÃO	M	55,53	276,20	15.337,38
09.13.036	TUBO DE PVC Ø 2" X 3,00M PARA PROTEÇÃO DESCIDA DE CORDOALHA	UN	152,82	20,00	3.056,40
09.13.015	BARRA CHATA AÇO GALVANIZADO (3/4X1/8) - CAPTOR P/ PARA RAIOS	M	59,38	598,40	35.532,99
5.0	ALTEAMENTO DO MURO				188.211,28
02.04.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	15,55	143,32	2.228,62
02.04.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	16,00	35,83	573,28
02.05.018	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25MPA	M3	713,69	11,38	8.121,79
03.01.002	FORMAS PLANAS PLASTIFICADA PARA CONCRETO APARENTE	M2	204,37	252,60	51.623,86
04.01.033	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM CLASSE C	M2	120,39	92,25	11.105,97
04.01.046	ARMADURA CA 50 PARA PAREDE AUTO-PORTANTE	KG	15,55	221,40	3.442,77
12.01.001	CHAPISCO	M2	17,20	948,44	16.313,16
12.02.005	EMBOCO	M2	49,22	948,44	46.682,21
12.02.007	REBOCO	M2	36,54	948,44	34.655,99
12.80.030	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	M	18,88	60,00	1.132,80
16.01.065	VERGA/CINTA EM BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14X19X36CM	M	73,18	168,50	12.330,83
6.0	PINTURA VIGA CALHA QUADRA POLIESPORTIVA E MURO				208.780,15
15.02.025	TINTA LATEX STANDARD	M2	46,77	1.350,00	63.139,50
16.35.014	LIMPEZA DO SUBSTRATO COM APLICACAO DE JATO DE AGUA FRIA	M2	14,36	2.020,50	29.014,38
15.50.002	REMOCAO DE OLEO,ESMALTE LATEXIACRILICO EM PAREDES COM LIXAMENTO	M2	5,22	2.020,50	10.547,01
15.01.004	ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	25,60	3.124,42	79.985,12
15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	20,61	454,20	9.361,06
15.02.006	LATEX COM MASSA NIVELADORA PARA INTERIOR	M2	65,16	256,80	16.733,08
7.0	GRADIL E MANUTENÇÃO E CAIXILHOS				184.887,70
06.03.018	TP-03 TELA DE PROTEÇÃO ARAME GALVANIZADO ONDULADO - REQUADRO DE FERRO	M2	660,82	40,32	26.644,26
06.70.001	RECOLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	60,77	271,60	16.505,13
06.80.050	FERRO TRABALHADO (CAIXILHO)	KG	75,62	483,50	36.562,27
14.01.008	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 6MM	M2	219,85	10,50	2.308,42
14.60.001	RETIRADA DE VIDRO INCLUSIVE RASPAGEM DE MASSA OU RETIRADA DE BAGUETES	M2	17,04	36,29	618,38
16.04.034	FQ-02 ALAMBRADO SOBRE DIVISA	M2	217,29	353,26	76.759,86
16.01.088	PT-41 PORTAO EM CHAPA DE AÇO (300X235CM)	UN	12.744,69	2,00	25.489,38
8.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				20.181,75
16.06.066	ANDAIME - TORRE - ALUGUEL MENSAL	M	35,59	140,00	4.982,60
16.80.015	ISOLAMENTO COM LONA PRETA	M2	3,27	600,00	1.962,00
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M2	19,22	604,75	11.623,30
16.06.078	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA INCLUSO SUPORTE ESTRUTURAL	M2	537,95	3,00	1.613,85
TOTAL					1.999.847,69

MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- e 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo para a execução dos serviços dos estabelecimentos / unidades escolares serão de acordo com o descrito na Ordem de Serviço e deverão ter início 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:
- 2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias

de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial de até **25% (vinte e cinco por cento)** dos serviços previstos em cada ordem de serviço. Com isso se permite que o contratante principal traga especialistas para tarefas específicas que exijam competências técnicas ou especializadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a **SIURB** pagará ao Contratado, o valor de **R\$ 1.999.847,69 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Relatório de Vistoria - RV. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pelo Contratado das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. Apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;
- II. Apresentação do seguro de risco de engenharia;
- III. Colocação de placas;
- IV. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente; apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no ajuste, vencidos até então;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A SIURB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do Contratado no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, o Contratado deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- II - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB



- a) O Contratado deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, o Contratado deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o Contratado apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pelo Contratado, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GPS). As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador do Contratado informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.
- e). A não apresentação dessas comprovações assegura a SIURB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias da aprovação da medição, observado o seguinte procedimento:

- I o Contratado entregará os relatórios de medição a FDE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II a SIURB deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pelo Contratado, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III o Contratado apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pela SIURB.
- IV a não aprovação dos valores pela SIURB deverá ser comunicada ao Contratado no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- V As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado para retificação, contando se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas a SIURB. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução do contrato;


MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB



VI Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

A realização de pagamentos não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que o Contratado tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente estabelecido que a SIURB, em nenhuma hipótese, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula "vinculado à verificação de cláusulas do presente contrato firmada pelo emitente do título e eventuais endossatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.



MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB



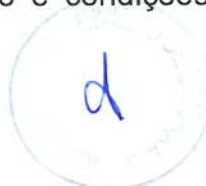
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pela FIPE do mês de outubro do ano de 2024, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços de Obras Públicas - Índice de Preços de Edificações – Escolas, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB



- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) "habite-se", emitida pelo Município; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;
- 8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a

cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Utilizar, na fase prevista no cronograma, o equipamento especial indicado no relatório de vistoria;
- 9.1.3. Manter seguro de risco de engenharia no valor deste contrato, cuja apólice (cópia) deverá ser apresentada à Gerência de Contratos da SIURB;
- 9.1.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela FDE, incluindo-se o(s) responsável(eis) pela(s) obra (s);
- 9.1.5. Analisar do ponto de vista executivo os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Diretoria de Obras e Serviços da FDE, os erros de projeto, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que a comunicação fora do prazo acima ou a ausência de comunicação, não ensejará ao Contratado o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 9.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com

os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

- 9.1.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pela FDE (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura / Estrutura / Hidráulica / Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços e obras objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 9.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, bloco de concreto ou cerâmico, grout (micro concreto) e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas da FDE, ou instalar e manter no canteiro de obras, desde que necessário e a critério da FDE, laboratório de campo que permita a execução dos ensaios para controles tecnológicos;
- 9.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 9.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, incluindo as infrações ambientais, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à FDE ou terceiros;
- 9.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas da(s) obra(s), conforme modelo fornecido pela SIURB;
- 9.1.12. Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da SIURB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- 9.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela FDE nos Livros de Ocorrências;

- 9.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela FDE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.1.15. Paralisar, por determinação da FDE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 9.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 9.1.17. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;
- 9.1.18. Prover todos os funcionários envolvidos com a(s) obra(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- 9.1.19. O Contratado deverá apresentar Levantamento Topográfico/Cadastral atualizado para recebimento definitivo da obra, sempre que solicitado pela FDE;
- 9.1.20. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da FDE. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes, nos termos legais e contratuais;
- 9.1.21. Empregar tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável, visando melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência no consumo da água potável;
- 9.1.22. Apresentar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para recebimento definitivo da obra, desde que pertinente ao objeto do contrato;
- 9.1.23. Fornecer Laudo Técnico de Inspeção do SPDA, após execução dos serviços, assinado por Engenheiro Eletricista, desde que pertinente ao objeto do contrato;
- 9.1.24. Apresentar na assinatura do contrato, a Anotação de responsabilidade Técnica – ART, acompanhada de prova de recolhimento, referente ao objeto do contrato;

- 9.1.25. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade CONAMA 307;
- 9.1.26. Não manter, no local dos serviços, empregados sem o competente registro do contrato de trabalho na CTPS, nem em condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho;
- 9.1.27. Elaborar e implementar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), em conformidade com o item 18.3 da NR 18;
- 9.1.28. Executar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) de forma articulada com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e os ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) das eventuais subcontratadas;
- 9.1.29. Elaborar e executar, quando houver necessidade para a execução dos serviços, se definido pela FDE, Projeto Elétrico Provisório, por intermédio de profissional (is) legalmente habilitado(s) e em conformidade com a NR 10 e NBR 5410;
- 9.1.30. Contratar, no mínimo, um (1) Técnico de Segurança do Trabalho fixo para cada obra que tenha previsão de número superior a 100 trabalhadores, considerado o pessoal próprio e das eventuais subcontratadas, nos termos da NR 4;
- 9.1.31. Cumprir, rigorosamente, o Plano de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho apresentado pela SIURB ou por empresa por ela contratada para tal fim;
- 9.1.32. Responder solidariamente com a SIURB pelas multas eventualmente aplicadas resultantes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nas normas de segurança e saúde no trabalho, neste Contrato, na Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e outras disposições relacionadas com a matéria;
- 9.1.33. Para obras a serem submetidas a processo de certificação ambiental, além de executar a obra em conformidade ao conteúdo das peças gráficas do projeto, consultar e atender o conjunto dos documentos elaborados e dos termos de compromisso estabelecidos por ocasião da certificação ambiental do projeto, a serem fornecidos pela SIURB;
- 9.1.34. Contratar Consultoria em Sustentabilidade incluindo os serviços profissionais de assistência à execução da obra, visando ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo projeto certificado;

- 9.1.35. Contratar os serviços de Auditoria junto ao órgão certificador.
- 9.1.36. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.
- 9.1.36.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.38. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.41. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios

eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.46. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.49. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.51. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.52. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.53. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.56. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.57. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 9.1.58. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.59. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 9.1.60. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.61. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos

casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 9.1.62. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.63. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.64. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.65. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.66. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.67. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.68. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.69. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.70. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

- 9.1.71. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.
- 9.1.72. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.
- 9.1.73. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 9.1.74. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.1.74.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.
- 9.1.74.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.74.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.74.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.74.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 9.1.74.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.74.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.74.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.75. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.75.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.1.75.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.1.76. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.
- 9.1.77. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
- 9.1.77.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 9.1.77.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

- 9.1.77.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;
- 9.1.78. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;
- 9.1.79. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.).
- 9.1.80. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- 11.1.1. O contratado deverá apresentar a garantia quando da emissão de cada Ordem de Serviço, sendo uma das condições obrigatórias para sua assinatura.
- 11.2. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, o Contratado será notificado através de correspondência simples, para, no prazo de 3 (três) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À SIURB cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pelo Contratado.

- 11.3. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas e demais normas pertinentes.
- 11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.5. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.5.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 11.5.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.5.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
- 11.5.5. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos listados no item 11.6. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os referidos eventos.
- 11.5.5.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.5.5.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e

coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto;

11.6.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto;

11.6.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada, e

11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao contrato, não adimplidas pela detentora, quando couber.

11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1. Caso fortuito ou força maior.

11.7.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

11.7.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.12. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa: a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
 - a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso no seu início, a partir da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da obra, após o que, a critério da SIURB, este poderá ser extinto, e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - b) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula;

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais, cujas sanções não estejam previstas especificadamente nesta cláusula;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor total pago da(s) obra(s), na hipótese da não apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no prazo estabelecido;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra, por sua inexecução total;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por sua inexecução parcial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "b" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)^2 v.$$

Onde: M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total pago da obra

p = prazo contratual, em dias

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa prevista na alínea "d" é aplicável na sua totalidade, independentemente do limite estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da(s) obra(s) penalizada(s), quando este ajuste poderá ser extinguido e aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12 O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Serão indicados, em cada Ordem de Serviço – OS, quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.
- 14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92 §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de Julho de 2026.



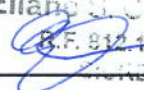
**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**

**CONTRATADA
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.
ALEXANDRE GRAVA
ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:



**EMILLY BRITO BORGES DA SILVA
RF: 928.407-9**



**Eliane S. Cardoso
R.F. 912.400-5
SIURB**


**MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GZQ7A-R2B2X-GEUSN-JT8ER

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Alexandre Grava (CPF [REDACTED])

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GZQ7A-R2B2X-GEUSN-JT8ER>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>


MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB

